



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Projeto de Lei nº 01-00008/2015 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB), Andrea Matarazzo (PSDB), Aurélio Nomura (PSDB) e Ricardo Nunes (PMDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

""Altera a Lei nº 16.050/2014, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 266. ...

I -)

.....

"i) Cemitérios e crematórios públicos;"(NR)

II) ...

.....

"c) Espaços Livres e Áreas Verdes de instituições e serviços privados de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação, segurança, cemitérios, velórios e crematórios;" (NR)

.....

"h) Cemitérios, velórios e crematórios particulares;" (NR)

.....

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES

Seção VI

Dos Cemitérios e Crematórios (NR)

"Art. 282. Os cemitérios e crematórios municipais integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres." (NR)

Parágrafo único. O Município deve elaborar o Plano Municipal de Serviço Funerário, definindo uma estratégia para o setor e as ações a serem realizadas nos cemitérios e nos crematórios municipais. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2015, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.